



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

Setor Jurídico

LEI Nº 05 DE 01 DE JULHO DE 1967.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio para instalação da agência da “ACARPA” em nossa cidade de Corbélia, bem como a abrir os créditos especiais ou complementares que se façam necessários e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e, Eu Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Associação de Crédito e Assistência Rural do Paraná “Acarpa” com a finalidade de instalação de uma agência em Corbélia.

§ 1º Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a aceitar as condições de praxe para casos semelhantes, bem como a comprometer auxílio financeiro, fornecimento de prédio ou salas e móveis e o que se faça necessário.

§ 2º As despesas serão empenhadas após a assinatura do convênio, e a indicação de verbas será feita pelo Executivo dentro das verbas orçamentárias ou com excesso de arrecadação que se verifique.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a tornar as medidas necessárias à concretização da referida instalação, bem como a cumprir as obrigações que venha a assumir em razão desta lei.

Art. 3º A presente lei revoga as disposições em contrário e entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Em 01 de julho de 1967.

VIRGILI MATTÉ



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

Setor Jurídico

Vice-Prefeito Municipal

Não substitui o texto publicado no Diário Oficial.

Link direto: <https://sapl.corbelia.pr.leg.br/norma/515/ta>